TC nº 72-001.573.03-40

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ATA DE RP. SEMAB. Aquisição de caixas de frutas diversas. Lavratura extemporânea relevada. ACOLHIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72.000.193.01-71, 72.001.574.03-02, 72.001.563.03-96, 72.001.757.03-82, 72.001.637.03-20, 72.002.061.03-73, 72.001.755.03-57, 72.001.589.03-80, 72.002.034.03-09, 72.002.059.03-21, 72.002.713.03-42, 72.004.506.03-69, 72.002.059.03-21

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher os instrumentos analisados, determinando à Origem que formalize tempestivamente os contratos.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de março de 2004.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Concorrência nº 02/SEMAB-DAS/2002, objetivando Registro de Preços para aquisição de produto alimentício, consubstanciada na Ata nº 042/SEMAB-DAS/2002, bem como do Contrato nº 024/SEMAB-DAS/2003, dela decorrente, envolvendo a Secretaria Municipal de Abastecimento e Ceazza-Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., no valor de R$ 150.001,20.

O departamento auditor, ao proceder exame necessário, considerou regulares a licitação e o contrato, ressalvando, no entanto, a lavratura deste último 'a posteriori'. Reportou-se, entretanto, a precedente julgado nesta Casa, em que, em situação análoga, se considerou regular o ajuste, por não ter havido prejuízo ao Erário.

De sua parte, a Assessoria Técnica Jurídica manifestou-se também pela regularidade, posto que do ato não resultou prejuízo, ausentes também dolo ou má-fé, sendo certo, ainda, que se tratava de despesa já autorizada.

Essa foi, ademais, a conclusão alcançada pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos desta Casa, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, ACOLHO os instrumentos analisados, relevando a impropriedade apontada, determinando à Origem que formalize tempestivamente os contratos.